



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Histórico de Revisões

Data	Versão	Descrição	Autor
14/01/2024	1.0	Finalização da primeira versão	Gabriel Campos Gomes Pereira

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) é o documento que evidencia o problema a ser resolvido para satisfação do interesse público, bem como a melhor solução dentre as possíveis, servindo de base à elaboração do Termo de Referência (TR) ou Projeto Básico (PB) e dos demais documentos técnicos pertinentes, caso se conclua pela viabilidade da contratação a ser realizado pelo órgão ou entidade requisitante.

A elaboração do ETP para as contratações públicas decorre da [Lei Federal nº 14.133/2021](#) e está prevista no art. 30 do [Decreto Municipal nº 14.730/2023](#), que regulamenta no âmbito do Município Niterói a Lei de Licitações e Contratos.

1. Identificação da demanda

Capacitação e treinamento dos servidores da Fundação Municipal de Saúde de Niterói (FMS) que atuarão nas diversas etapas dos processos de contratação segundo a Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021).

2. Descrição da Necessidade da Contratação (art. 32, I, do Decreto Municipal nº 14.730/2023)

O objeto do presente Estudo Técnico Preliminar é a escolha da melhor solução para atender à necessidade da Fundação Municipal de Saúde de Niterói (FMS) de realizar a capacitação e o treinamento dos servidores que atuarão nas diversas etapas dos processos de contratação segundo a Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021).

A Fundação Municipal de Saúde de Niterói – FMS, pessoa jurídica de direito público, teve sua criação autorizada pela Lei Municipal n. 718/ 1988, com os objetivos de prestar atenção à saúde da população niteroiense, administrar e exercer o controle operacional sobre as unidades de saúde municipais, e operacionalizar a Política Municipal de Saúde, em consonância com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

O Departamento Administrativo (DEAD) é o órgão que tem como objetivo executar atividades relativas à previsão, aquisição, distribuição e controle de materiais, equipamentos e etc., bem como a elaboração de normas e a promoção de diversos serviços de conservação das unidades administrativas desta Fundação, segundo o art. 37 do Decreto Municipal nº 6.546/1992.



Dentre as atribuições previstas no mencionado regimento, compete ao Diretor Administrativo orientar os órgãos da Fundação quanto à maneira de formular as requisições de materiais e de serviços, bem como prestar os esclarecimentos nos processos de contratação, conforme art. 38, inciso IV, do Decreto Municipal nº 6.546/1992.

A Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos) estabelece novas regras a serem observadas nos processos de compras e contratações públicas de todas as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Em virtude da necessidade de instruir e capacitar, de maneira linear, o quadro de servidores desta Fundação, com o objetivo de atualizá-los e aperfeiçoá-los, com vistas a proporcionar a efetivação de procedimentos adequados, que obtenham a melhor eficácia, promovendo a redução de despesas e a melhor aplicação dos recursos públicos, aliado à necessidade de atualização dos agentes responsáveis pelas contratações perante a Lei nº 14.133/2021, faz-se necessária a realização de curso de capacitação focado na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Como se sabe, a contratação pública é um processo do qual depende a Administração para tudo, por força do artigo 37, XXI da Constituição Federal. Embora na atuação diária os agentes públicos nem sempre possam ter essa percepção, ela está presente no exercício de qualquer atividade praticada dentro de uma estrutura administrativa.

Nessa perspectiva, a capacitação de servidores públicos consiste em uma atividade educativa, teórica ou prática, que propicia o aprofundamento de conhecimentos, bem como o surgimento e o desenvolvimento de habilidades de modo que o trabalho desempenhado por esses agentes tenha maior eficiência e qualidade.

O não atendimento da presente demanda acarretará os seguintes prejuízos:

1. Instrução de processos com erros, ilegalidades e prejuízos para o erário;
2. Licitações e contratações malconduzidos por falta de capacidade técnica dos agentes;
3. Não identificar os servidores que serão designados para as funções essenciais do processo da contratação (etapa de planejamento, etapa de seleção e etapa de execução contratual);
4. Não diagnóstico da efetiva e concreta situação dos recursos humanos disponíveis para atuar nas funções essenciais de que trata a Lei.

Nesse contexto, surge a necessidade de capacitação dos servidores públicos com o objetivo de treiná-los para proporcionar a efetivação de procedimentos adequados segundo a nova legislação, bem como para que o trabalho desempenhado por esses agentes tenha maior eficiência e qualidade, promovendo a redução de despesas e a melhor aplicação dos recursos públicos.

Ainda buscando a esmerada instrução processual, ressalto que, a contratação do serviço de capacitação se coaduna com os princípios da legalidade, economicidade e moralidade administrativa, e acima de tudo, eficiência.



3. Descrição dos Requisitos Necessários à Escolha da Contratação (art. 32, II, do Decreto Municipal nº 14.730/2023)

Os requisitos necessários e suficientes para que se atinja o objetivo de encontrar a solução mais adequada para a contratação que apresente a melhor qualidade são aqueles especificados a seguir:

Padrões mínimos de qualidade e desempenho

1. Os instrutores devem possuir formação e experiência na área de licitações e contratos.
2. O curso deve disponibilizar material didático e emitir certificado individual de conclusão para todos os participantes.
3. A contratada deve possuir a capacidade para ministrar o curso na modalidade presencial.

Natureza da prestação do serviço

Por se tratar de uma contratação por escopo, visto que as obrigações contratuais se dão pela conclusão de seu objeto, o serviço do presente pleito é classificado como prestado de forma não contínua.

Regime de execução

O regime de execução será a empreitada por preço global, pois se trata de execução de serviço por preço certo e total, com as características qualitativas e quantitativas do objeto previamente definidas, fornecendo aos interessados todos os elementos e informações necessários para o total e completo conhecimento do objeto e a elaboração de proposta fidedigna.

Subcontratação

Não será admitida a subcontratação no presente caso, pois é vedada a subcontratação ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade de licitação para contratação direta dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, conforme previsto no art. 74, §4º, da Lei n. 14.133/21.

Requisitos de qualificação técnica

Não há nenhuma norma especial ou regulamentação a ser cumprida para a execução do serviço pretendido. Além disso, a notória especialização e a vasta experiência do **Grupo CLG (Capacitação em Licitações e Gestão)** dispensam a formalidade de se exigir da instituição a comprovação de capacidade operacional para a execução do objeto. Logo, não há que se falar em exigências de qualificação técnica.

Indicação ou vedação de marcas e modelos

A prestação do serviço a ser contratado não demanda a indicação nem apresenta motivo para a restrição de nenhuma marca ou modelo de materiais que serão empregados para a sua execução.



Não há nenhuma experiência prévia que revele que algum produto ou marca específica não atenda às necessidades desta Fundação.

Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021. Apesar da garantia contratual ter como finalidade assegurar a plena execução da contratação e evitar prejuízos ao erário, este órgão se utilizando de sua discricionariedade não exigirá garantia de execução, por se tratar de serviço prestado por escopo e sem uso de termo contratual.

Vistoria

Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços, porque esta entidade contratante não considera essa avaliação imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o que pode ser realizado por meio de fotografias do ambiente.

Critérios e práticas de sustentabilidade

A Contratada deverá atender, no que couber, aos critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis - 5ª edição Ago/2022 e na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

Carta de solidariedade

Não há que se falar na exigência de carta de solidariedade no presente caso, pois não se trata de execução de serviço autorizado. Além disso, não se vislumbra nenhuma situação excepcional que justifique a adoção de tal medida restritiva da competitividade.

4. Levantamento de Mercado (art. 32, III, do Decreto Municipal nº 14.730/2023)

O problema que se pretende resolver é a necessidade de capacitação e de treinamento para os servidores da Fundação Municipal de Saúde de Niterói (FMS) que atuarão nas diversas etapas dos processos de contratação segundo a Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), em especial nas fases de planejamento e de gestão da contratação.

Após a prospecção de possíveis cenários, identificamos as seguintes alternativas:

Solução 1 – Atendimento por meios próprios

Não há na estrutura da FMS um setor de capacitação profissional voltado para área de licitações e contratos, nem possuímos profissionais em nosso quadro de pessoal que possuam essa atribuição institucional. O estabelecimento desse tipo de prática destinada a orientar, a coordenar e a acompanhar as atividades dos colaboradores nas organizações envolve um plano de reestruturação

e de mudança de cultura que não está em vias de acontecer no momento. Logo, a alternativa que resta é a busca por uma solução externa no mercado.

Solução 2 – Curso na modalidade on-line

Uma das soluções encontradas no mercado é disponibilização de cursos de capacitação voltados para servidores públicos na modalidade on-line. A vantagem desse formato é a flexibilidade, porque o aluno pode assistir às aulas quanto puder e quiser. Normalmente, como as aulas são gravadas, outra vantagem é a possibilidade de replay e de conferir o material quantas vezes quiser.

Porém, a desvantagem dessa modalidade é que as atividades são feitas sozinhas. Muitas pessoas não se adaptam ao curso online por ser uma atividade mais solitária, gerando desmotivação para estudar. Além disso, por ter uma flexibilidade de horário, uma das maiores dificuldades é manter o foco e a disciplina.

O controle sobre a realização ou não do curso é praticamente inexistente e o feedback sobre o aprendizado é mais demorado. Soma-se a isso os problemas com a conexão que podem impossibilitar a realização do curso. Logo, essa alternativa não é adequada à pretensão que buscamos alcançar.

Solução 3 – Curso na modalidade presencial

O curso presencial cria um ambiente muito produtivo de aprendizagem. Nele, o método enriquece a vivência dos estudantes. Isso porque o contato com outras pessoas, que acumulam experiências diferentes, permite o debate e a troca de ideias de maneira próxima. Uma solução encontrada por um colega pode ser aplicada por outro. Além disso, o trabalho em equipe favorece o próprio crescimento pessoal, por meio do respeito às opiniões diversas e da convivência com as diferenças.

Outra característica dos cursos presenciais é que as dúvidas são respondidas na hora pelo professor, melhorando a capacidade de assimilação de informações. A figura de um especialista conduzindo a aula, acompanhando a progressão dos cursistas e reavaliando abordagens para que o conteúdo seja transmitido da forma mais clara possível, é muito vantajosa. A sala de aula apresenta muito menos distrações do que a modalidade online.

Não há a possibilidade de interromper a aula e voltar a assisti-la depois. Com isso, o foco fica voltado ao que realmente importa, favorecendo o aprendizado, sem procrastinação. Logo, a realização de curso na modalidade presencial representa solução adequada à nossa necessidade.

Solução 4 – Curso na modalidade *in company*

Por fim, há a modalidade *in company*. Esse estilo de capacitação é voltado, especificamente, para grupos de uma mesma companhia ou repartição pública. Os profissionais apresentam necessidades de atualização ou de aperfeiçoamento semelhantes e, por isso, o curso se adequa perfeitamente à situação.

Nessa modalidade, é possível escolher os temas, discutir conteúdo programático e carga horária conforme a demanda do grupo. A customização do curso proporciona maior interação entre os participantes e o instrutor, de forma a melhor debater e encontrar soluções para dificuldades pontuais.

Além da interação com os participantes, os cursos *in company* apresentam ótima relação custo-benefício, compartilhamento simultâneo com toda a equipe, personalização do material didático e muitas outras adequações. Portanto, o formato é desenvolvido de acordo com a realidade da instituição. Logo, esse formato também consiste na melhor solução para a finalidade pretendida por esta Fundação.

Solução 5 – Realização de certame licitatório

A licitação destina-se à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, segundo o art. 11 da Lei nº 14.133/21. A vantajosidade, contudo, não se confunde com menor preço, mas sim com a obtenção do bem ou serviço que melhor satisfaça o interesse da Administração.

Há situações em que a licitação não se apresenta como procedimento apto a satisfazer o interesse da Administração em obter o melhor serviço, por ausência de critérios objetivos para escolha do licitante vencedor, ou, ainda, por ausência de definição objetiva do próprio serviço que será executado.

Esse é o **PARECER n. 00001/2023/CNLCA/CGU/AGU**:

Segundo disposto no art. 11 da Lei nº 14.133/21, além da garantia do tratamento isonômico entre os eventuais interessados, a licitação destina-se à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. Vantajosidade não se confunde com menor preço, mas com obtenção do bem ou serviço que melhor satisfaça o interesse da Administração. Conforme bem observa Marçal Justen Filho, há situações, por ausência de critérios objetivos para escolha do licitante vencedor, ou, ainda, por ausência de definição objetiva do próprio serviço que será executado, em que a licitação não se apresenta como procedimento apto a satisfazer o interesse da Administração em obter o melhor serviço. Conforme resume Ronny Charles, a inexigibilidade de licitação é cabível naquelas hipóteses em que a disputa é inútil ou prejudicial ao atendimento da pretensão contratual, pelo confronto e contradição com aquilo que a justifica (o interesse público). Nestas hipóteses, diante da inaptidão para obter a finalidade a qual se destina (garantir a obtenção da proposta mais vantajosa), a licitação perde a sua própria razão de ser.

É o que se revela no presente caso, pois embora existam diversos cursos de capacitação disponíveis no mercado, cada instituição possui diferente estrutura, cursos com diferentes tempos de duração, conteúdos programáticos, formas de ensino, dinâmicas de execução das aulas, exigências para conclusão, e foco específico. Logo, não se mostra possível o estabelecimento de critérios objetivos de competição para a escolha de eventuais interessados pela via licitatória.



Solução 6 – Contratação por inexigibilidade de licitação

A Lei nº 14.133/21, em seu art. 74, inciso III, alínea “f”, estabelece ser inexigível a licitação para a contratação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, com profissionais ou empresas de notória especialização, quando inviável a competição.

Segundo o **PARECER n. 00001/2023/CNLCA/CGU/AGU**, a contratação por inexigibilidade de licitação deve preencher os seguintes requisitos:

1. Inviabilidade de competição;
2. Serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual;
3. Profissionais ou empresas de notória especialização; e
4. Confiança no prestador de serviço escolhido.

Não se mostra possível o estabelecimento de critérios objetivos de competição para contratação de curso de capacitação pela via licitatória, como já demonstrado acima. A realização de certame não cumprirá a finalidade a qual se destina, isto é, a de garantir a obtenção da proposta mais vantajosa, sendo inútil nesse caso. **Logo, é inviável ou inadequada a competição.**

No presente o que se busca é a capacitação dos servidores da FMS para atuação em conformidade com as novas regras estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos) a serem observadas nos processos de compras e contratações públicas. Assim, trata-se de necessidade que se enquadra no conceito de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal previsto na alínea “f” do inciso III do artigo 74 da supramencionada lei. **Logo, trata-se de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual.**

Segundo o art. 74, § 3º, da Lei nº 14.133/21, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo **conceito no campo de sua especialidade** permita inferir que o seu trabalho é **essencial e reconhecidamente adequado** à plena satisfação do objeto do contrato.

O Grupo CLG (Capacitação em Licitações e Gestão)¹ foi criado e idealizado pela equipe do Instagram [@jurisprudencia.tcu](https://www.instagram.com/jurisprudencia.tcu), que há anos produz e publica conteúdos sobre Licitações, Contratos, Direito Financeiro, Estatais e Gestão Pública em geral. Atualmente, ***é a maior página do país sobre o tema***, com cerca de 70 mil seguidores e mais de 1.000 publicações. São mais de 2.000 alunos cadastrados nos cursos online, 22 professores colaboradores na equipe e centenas de ebooks e materiais vendidos.

Com expertise em conteúdos sobre Licitações, Contratos, Direito Financeiro, Estatais e Gestão Pública em geral, o objetivo do Grupo CLG é possibilitar a oferta de cursos de capacitação de excelência para servidores públicos e profissionais da área privada, a um valor bem mais acessível em comparação aos que são praticados no mercado.

Dentre os seus instrutores, o Grupo CLG conta com:

¹ <https://grupoclg.com.br/cursos/>



1. **BRUNO VERZANI.** Procurador do Estado do RJ, ex-procurador do Município de Campinas e ex-oficial do Quadro Técnico de Direito da Marinha. Foi assessor jurídico da Rede Mário Gatti de Campinas e, atualmente, trabalha como assessor jurídico da SEEDUC-RJ. Co-autor do livro “Nova Lei de Licitações Anotada e Comparada” e autor dos Ebooks “Nova Lei de Licitações Esquematizada” e “Jurisprudência do TCU por Temas.
2. **PAULO ALVES.** Servidor de carreira do Superior Tribunal de Justiça, ex-titular da unidade de Auditoria Operacional e de Governança do Conselho da Justiça Federal. Presidente da Companhia Brasileira de Governança. Bacharel em Direito, Pós-Graduado em Direito Administrativo Contemporâneo, Mestrando em Ciências Jurídicas (Master of Science in Legal Studies) com concentração em Riscos e Compliance pela Ambra University – Florida/EUA. Extensões em Auditoria Governamental, Gestão de Riscos e Auditoria Baseada em Riscos pelo ISC/TCU e Tutoria e Docência pelo CEJ/CJF. Instrutor de capacitações em Gestão Pública, Governança, Gestão de Riscos e Auditoria Governamental. Professor de pós-graduação em Licitações e Contratos da Faculdade Amadeus, da Faculdade CERS, da Faculdade Baiana de Direito e da Gran Cursos. Professor do MBA em Governança Pública do EBRADI. Professor convidado da Academia Militar das Agulhas Negras – AMAN, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, da Escola Nacional de Administração Pública – ENAP, da Escola Superior do Ministério Público – ESUMP, da Escola Paulista de Magistratura – EPM, do Centro de Formação e Aperfeiçoamento da Câmara dos Deputados – CEFOR e do Instituto Latino-americano de Governança e Compliance Público – IGCP. Coordenador do Comitê de Governança das Contratações da Rede Governança Brasil – RGB. Membro-fundador da Associação Latino-americana de Governança – ALAGOV. Membro efetivo do Instituto Nacional de Contratações Públicas – INCP. Colunista do Observatório sobre a Nova Lei de Licitações e Contratos – ONLL.
3. **EDUARDO GUIMARÃES.** Instrutor Eduardo Guimarães Mestre em Administração Pública e Bacharel em Informática e Tecnologia da Informação. Servidor concursado do TCE-RJ desde 1999, onde já exerceu as funções de Pregoeiro, Presidente da Comissão Permanente de Licitações e Coordenador-Geral de Licitações e Contratos. De 2007 a 2014 exerceu a função de Assessor-Chefe de Controle da Economicidade do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MP-RJ). Membro da Rede Governança Brasil (RGB), desde abril de 2021. Conselheiro da Red Latinoamericana de Abastecimiento (RLA), desde setembro de 2019. Autor do livro Manual de Planejamento das Licitações Públicas. 2 ed. Curitiba: Juruá, 2015.

Os cursos *In Company* do Grupo CLG são voltados para órgãos públicos, com treinamentos personalizados e conteúdos produzidos especialmente para atender às suas necessidades. Ministrados pelos melhores profissionais, os cursos *in company* contam com conteúdo programático para que sua instituição possa montar o curso sob demanda e alcançar máximo aproveitamento.

Segundo o **PARECER n. 00001/2023/CNLCA/CGU/AGU**, além dos requisitos próprios de cada hipótese de inexigibilidade admitida nos diversos incisos do art. 74, imputa-se ao gestor público o **dever de motivar sua decisão na comprovação da confiança que tem no prestador de serviço por ela escolhido.**

Não se fala, portanto, em singularidade do serviço, na medida em que tantos outros profissionais poderiam prestá-lo, **mas na exigência de comprovação de que, por força da confiança depositada em determinado prestador de serviço, apenas ele está apto a atender os anseios do ente público.**



O Grupo CLG, além da notória especialização no campo de sua especialidade, conforme exposto acima, realizou recentemente capacitação para a Fundação Estatal de Saúde de Niterói, conforme pode ser visto em seu Instagram.

O treinamento foi elogiado pelos servidores daquela instituição, não havendo registro de nenhuma intercorrência negativa. Com isso, já sabemos que a empresa conhece o Município de Niterói e podemos inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação da nossa necessidade.

Pelo exposto, verifica-se que foram preenchidos todos os requisitos para a contratação mediante inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021 e do PARECER n. 00001/2023/CNLCA/CGU/AGU.

Solução escolhida pela Administração

Após análise das diversas alternativas, chegamos à conclusão de que a solução mais adequada para o atendimento da necessidade da FMS objeto deste ETP é a contratação, por inexigibilidade de licitação, do **Grupo CLG (Capacitação em Licitações e Gestão)** para a realização de capacitação *in company*, na modalidade presencial.

5. Descrição da solução como um todo (art. 32, IV, do Decreto Municipal nº 14.730/2023)

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de capacitação *in company* promovido pelo **Grupo CLG (Capacitação em Licitações e Gestão)**, no período de fevereiro, na forma presencial, cujo tema é "Nova Lei de Licitações: Planejamento e Gestão Contratual".

Descrição detalhada do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE	QUANT
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO <i>IN COMPANY</i> : INSCRIÇÃO DE SERVIDOR PARA PARTICIPAÇÃO EM CURSO SOBRE A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (LEI Nº 14.133/2021).	17663	Vaga	100

Conteúdo programático

Conforme conversas prévias e apresentação das necessidades da Fundação, o curso terá o seguinte conteúdo programático:

PARTE I – NOÇÕES INTRODUTÓRIAS:

1. Licitação: competência normativa, conceitos e finalidades.
2. Objeto da Licitação: compras, serviços, obras e alienações
3. Formas e regimes de execução de obras e sua influência no processo licitatório: características de cada regime, utilização, implicações do regime definido na

licitação e na fiscalização da execução contratual, disposições legais e jurisprudência do TCU.

4. Contratação integrada, contratação semi-integrada e suas especificidades.
5. Nova Lei de Licitações: regras intertemporais, regulamentos e aplicabilidade

PARTE II – FASE PREPARATÓRIA E PLANEJAMENTO:

1. O Princípio do Planejamento: base constitucional e legal
2. Plano de Contratações Anual (PCA)
3. Documentos de Formalização das Demandas (DFD)
4. Elementos do termo de referência: identificação do objeto, justificativas, objetivos, critérios de avaliação, orçamento e prazos.
5. Gerenciamento de Riscos: Mapa de Riscos e Matriz de Alocação de Riscos
6. Elaboração do anteprojeto, projeto básico e projeto executivo: diferenças e obrigatoriedades. Elaboração do Termo de Referência.
7. Governança das contratações públicas. Compliance.
8. Elaboração do instrumento convocatório, cautelas a serem observadas, obrigatoriedades e vedações.
9. Servidores que deverão participar do processo. Gestão por competências e Princípio da segregação de funções
10. Elaboração de Orçamentos e Planilhas de Custos
11. Pesquisas de preços: parâmetros e especificidades
12. Análise jurídica e controle
13. Publicação do edital

PARTE IV – CONTRATO ADMINISTRATIVO: CLÁUSULAS, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

1. Cláusulas essenciais dos Contratos Administrativos
2. Cláusulas exorbitantes
3. Duração e prorrogação dos Contratos Administrativos
4. Termos aditivos de acréscimo e supressão
5. Equilíbrio dos contratos: reajuste, repactuação e revisão contratual
6. Gestão e fiscalização dos contratos
7. Sanções e reabilitação

PARTE VIII – DECRETO Nº14.730/2023

1. Planejamento das Contratações e Fluxo Dos Processos
2. Estimativa Orçamentária
3. Estudo Técnico Preliminar; Mapa de Riscos; Termo de Referência/Projeto Básico; Edital.
4. Contratação Direta
5. Atribuições dos Agentes de Contratação e da Comissão de Contratação
6. Aprovação Jurídica
7. Gestão e Fiscalização dos Contratos



Materiais a serem disponibilizados

O curso deve disponibilizar material didático e emitir certificado individual de conclusão para todos os participantes.

Modalidade

As aulas do curso serão ministradas presencialmente, em local fornecido pela Administração contratante, com didática e metodologia adaptadas à modalidade presencial, central de dúvidas através de Grupo no Whatsapp e material didático impresso direcionado e atualizado.

Carga horária, período e participantes

O curso Nova Lei de Licitações: Planejamento e Gestão Contratual terá a carga horária de 24 (vinte e quatro) horas presenciais, com duração de 3 (três) dias, das 8:00 às 17:00, com pausa de 1 (uma) hora para o almoço.

Estimando-se a presença de 100 (cem) servidores participantes

Corpo docente

O curso será coordenado pelo professor Bruno Verzani Lima de Almeida, Procurador do Estado do RJ, Ex-Procurador do Município de Campinas e Ex-Oficial do Quadro Técnico de Direito da Marinha. Foi assessor jurídico da Rede Mário Gatti de Campinas, assessor jurídico da SEEDUC-RJ, e atualmente trabalha na Coordenadoria do Sistema Jurídico da PGE-RJ. Coautor do livro “Nova Lei de Licitações Anotada e Comparada” e autor dos Ebooks “Nova Lei de Licitações Esquematizada” e “Jurisprudência do TCU por Temas”. Representante da PGE-RJ no comitê Executivo de regulamentação e implementação da Nova Lei de Licitações no Estado do Rio de Janeiro.

Para o corpo docente, serão convidados professores especialistas no tema Licitações e Contratos, a serem informados após o recebimento da Ordem de Serviço.

Local da prestação dos serviços

A capacitação será ministrada presencialmente nos dias **27, 28 e 29 de fevereiro de 2024**, em local a ser definido por esta Fundação até a emissão da Ordem de Serviço.

Prazo da prestação dos serviços

Quando a contratação da capacitação for formalizada, a CONTRATADA terá o prazo de **30 (trinta) dias** corridos para a execução dos serviços, contados do recebimento da Ordem de Serviço.



Substituição do instrumento contratual

Não será celebrado Termo de Contrato no presente caso, visto se tratar de contratação por escopo, sem obrigações futuras, bem como a simplicidade da prestação dos serviços que serão executados em um prazo determinado de 3 (três) dias, podendo ser demandado por mera Ordem de Serviço, em substituição ao instrumento contratual, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

Além disso, a substituição do termo de contrato é juridicamente possível no presente caso porque o valor da contratação que se pretende ficou abaixo do limite para a contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor previsto art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

1. Modalidade: presencial.
2. Capacidade: até 100 pessoas.
3. Período: 3 dias.
4. Carga horária: 24 horas.

Os seguintes custos não devem ser incluídos na proposta, pois serão fornecidos pela Fundação:

1. Local de realização do curso;
2. Sonorização e projeção;
3. Alimentação (Coffee break).

Índice de correção monetária

Como não há índice específico para o objeto a ser contratado, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do **Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, por ser o termômetro oficial da inflação no Brasil e o índice de correção dos limites estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 95/2016.

Critérios de medição e avaliação dos serviços

A metodologia de avaliação da execução dos serviços será de acordo com os seguintes parâmetros:

- a** - Atendimento integral das exigências do Termo de Referência;
- b** - Qualidade dos serviços prestados;
- c** - Pontualidade na execução dos serviços.

Com vistas à melhoria contínua na prestação de serviços, a Fundação adotará o Acordo de Nível de Serviços – ANS como instrumento para avaliação e controle da qualidade e desempenho dos serviços prestados pela CONTRATADA.



Para obtenção da pontuação final de glosa da fatura, serão utilizados os critérios de avaliação da tabela ANS, conforme verificado abaixo:

ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO	
1. ATENDIMENTO INTEGRAL DAS EXIGÊNCIAS DO TERMO DE REFERÊNCIA E QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS	
Finalidade	Garantir que o curso de capacitação seja executado com qualidade.
Instrumento de medição	Avaliação de Reação aplicada à turma ao final da ação de capacitação.
Mecanismo de cálculo	Média das notas atribuídas pelos servidores que preencheram a Avaliação de Reação aplicada à turma ao final da capacitação.
Faixas de ajuste no pagamento	De 7 a 10 - 100% da fatura;
	De 7 a 5 - 90% da fatura;
	De 5 a 4 - 80% da fatura;
	Abaixo de 4 - inexecução parcial.
2. PONTUALIDADE NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	
Finalidade	Garantir a entrega de cada aula no prazo estabelecido, bem como a execução dos demais produtos interdependentes.
Mecanismo de cálculo	Dias = Quantidade de dias de atraso
Faixas de ajuste no pagamento	0 dias = 100% da Fatura em caso de aceite;
	de 1 a 5 dias = 95% do valor correspondente na Fatura;
	de 6 a 10 dias = 90% do valor correspondente na Fatura;
	Acima de 11 dias = 80% do valor correspondente na Fatura.
Para efeitos de ajuste no pagamento será considerada a média dos valores do item 1 e item 2 - "Qualidade" e "Prazo" - conforme a fórmula seguinte: $\frac{(\text{Faixa de ajuste no pagamento "Prazo"} + \text{Faixa de ajuste no pagamento "Qualidade"})}{2}$	

Especificação da garantia do serviço

Não se vislumbra no presente caso nenhuma circunstância que fundamente a exigência de garantia complementar à legal. Assim, o prazo de garantia contratual dos serviços será aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

Devido às características do objeto, não há que se falar de transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas. Assim, não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato.



6. Estimativa das quantidades a serem contratadas (art. 32, V, do Decreto Municipal nº 14.730/2023)

A capacitação e o treinamento serão destinados aos agentes de todos os setores envolvidos nos processos de compra e contratações no âmbito desta Fundação, incluindo os Departamentos, as Vice-Presidências, as Diretorias, o Almoxarifado Central, o Setor de Transportes, as Coordenações, a Unidade de Controle Interno, as Superintendências e demais unidades administrativas.

No Documento de Formalização da Demanda (DFD) havia um dimensionamento inicial de até 60 (sessenta) participantes.

Após o levantamento do quantitativo de interessados por setor, verificou-se a necessidade de aumento do número de servidores que precisam de capacitação e treinamento.

Estima-se, assim, um quantitativo total de **100 (cem) servidores participantes**:

Nº	Setor	Quantidade
1	Almoxarifado Central - ALCEN	3
2	Assessoria de Comunicação - ASCOM	2
3	Centro de Controle de Zoonoses - CCZ	2
4	Conselho Municipal de Saúde - CMS	2
5	Coordenação de Farmácia - COFAR	3
6	Coordenação de Recursos Humanos - CORHU	2
7	Coordenação de Vigilância em Saúde - COVIG	2
8	Setor de Licitações - CPP	3
9	Departamento de Atenção à Saúde do Servidor - DASS	2
10	Departamento de Administração - DEAD	8
11	Departamento de Controle e Auditoria - DECAU	2
12	Departamento de Supervisão Metodológica - DESUM	4
13	Departamento de Vigilância Sanitária - DEVIC	2
14	Gabinete da Fundação - FGA	3
15	Gerência de Engenharia - GEN	2
16	Gestão de Atas de Registro de Preços - ARP	2
17	Setor de Contratos - DEAD/Contratos	6
18	Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação - GTIC	2
19	Laboratório Miguelote Vianna - LMV	2
20	Núcleo de Engenharia e Arquitetura - NEA	2
21	Superintendência Jurídica - SAJ	5
22	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU	2
23	Serviço de Protocolo - SAPRA	2
24	Serviço de Transportes - SATRA	2
25	Serviço de Patrimônio - SEPAT	2
26	Superintendência de Administração - SUAD	4
27	Subsecretaria de Planejamento - SUBPLAN	2
28	Subsecretaria de Redes - SUBREDES	2



29	Superintendência Financeira - SUFIN	4
30	Unidade de Controle Interno Setorial - UCIS	5
31	Vice-Presidência de Atenção Ambulatorial - VIPACAF	7
32	Vice-Presidência Hospitalar - VIPAHE	7
		100

7. Estimativa do valor da contratação (art. 32, VI, do Decreto Municipal nº 14.730/2023)

O custo total da contratação é de **R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais)**, conforme orçamento apresentado pela empresa, de acordo com os valores praticados junto a demais instituições para objetos similares, como pode ser visto na peça nº 4 dos autos do processo nº 9900001791/2024.

Por se tratar de uma contratação por inexigibilidade de licitação, por certo não se pretende a comparação dos preços propostos pela contratada com os preços de mercado. Neste esteio, segundo a Orientação Normativa AGU nº 17/2009, a razoabilidade da proposta poderá ser avaliada mediante comparação com os preços praticados pelo prestador do serviço junto a outros entes públicos e/ou privados, sem afastar, todavia, outros meios idôneos aptos a atender tal finalidade.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 17, DE 1º DE ABRIL DE 2009.

"A RAZOABILIDADE DO VALOR DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PODERÁ SER AFERIDA POR MEIO DA COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM OS PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ENTES PÚBLICOS E/OU PRIVADOS, OU OUTROS MEIOS IGUALMENTE IDÔNEOS." (Redação dada pela Portaria nº 572, de 13.12.2011 - D. O. de 14.12.2011, sem grifos no original)

No mesmo sentido, é o art. 23, §4º, da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

A contratada comprovou que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de Notas de Empenho emitidas, no período de até 1 (um) ano anterior à data da presente contratação, pelos seguintes Entes Públicos:

Órgão	Documento	Valor total
Fundação Estatal de Saúde de Niterói – FESAÚDE	NF 199/2023	R\$ 60.000,00
Prefeitura Municipal de São Gonçalo – PMSG	NF 28/2023	R\$ 75.000,00



A contratada logrou demonstrar a adequação dos preços contratados levando em conta os valores praticados em outros contratos por elas mantidos, ou seja, foi demonstrada a equivalência dos valores cobrados desta Fundação com os valores praticados em outros ajustes contemplando o mesmo objeto ou objeto similar, de acordo com a orientação do Tribunal de Contas da União (TCU. Acórdão 2.993/18 – Plenário).

8. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução (art. 32, VII, do Decreto Municipal nº 14.730/2023)

O parcelamento do mostra-se inadequado a uma gestão eficiente, tendo em vista a possibilidade de elevado número de contratos, o que pode onerar o trabalho da administração, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, colocando em risco a celeridade processual, e consequentemente a eficácia dos resultados pretendidos.

Assim, de forma a não afetar a integridade do objeto pretendido ou comprometer a sua perfeita execução, deverá ser ofertado de maneira global, sendo inviável o fornecimento de forma parcelada.

9. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes (art. 32, VIII, do Decreto Municipal nº 14.730/2023)

Considera-se interdependente com a presente contratação o serviço de alimentação (coffee break) a ser disponibilizado durante os dias do curso de capacitação, o que será resolvido por meio da abertura de processo específico para esse fim.

10. Demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual (art. 32, IX, do Decreto Municipal nº 14.730/2023)

A contratação se alinha com o Plano de Contratações Anual da Fundação, cuja versão de 2024 ainda se encontra em consolidação. A Lei Orçamentária Anual previu R\$ 199.000,00 (cento e noventa e nove mil reais) para essa despesa.

A contratação se amolda ao planejamento da Fundação, estando vinculada na **Programação Anual de Saúde (PAS) de 2024** da seguinte forma:

- **Diretriz:** Ampliar a oferta de acesso à informação, de todos os órgãos do poder público, com vistas a garantir gestão transparente da informação, viabilizando amplo acesso e divulgação, além de proteger a informação produzida, do ponto de vista de sua autenticidade e integridade, através da participação comunitária e controle social para a elaboração de políticas públicas participativas de saúde.
- **Objetivo:** Promover a qualificação dos serviços de saúde por meio de planejamento estratégico, mecanismos eficientes de gestão e do fortalecimento da transparência e da participação social.
- **Meta:** Implantar Plano de Desenvolvimento Gerencial com o objetivo de garantir eficiência aos processos da Secretaria Municipal de Saúde/Fundação Municipal de Saúde.
- **Ação:** Manter o Nível Central.



11. Demonstrativos dos Resultados Pretendidos (art. 32, X, do Decreto Municipal nº 14.730/2023)

Resultados pretendidos com a presente contratação:

1. Instrução dos processos licitatórios no âmbito da FMS de forma adequada segundo a nova legislação.
2. Evitar o cometimento de erros, equívocos e ilegalidades nas contratações.
3. Atuação dos servidores com eficiência e qualidade, promovendo a redução de despesas e a melhor aplicação dos recursos públicos.

12. Providências a serem Adotadas pela Administração previamente à Celebração do Contrato (art. 32, XI, do Decreto Municipal nº 14.730/2023)

Não se verificou a necessidade de providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato.

13. Possíveis Impactos Ambientais (art. 32, XII, do Decreto Municipal nº 14.730/2023)

Não se vislumbram impactos ambientais na presente contratação.

14. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (art. 32, XIII, do Decreto Municipal nº 14.730/2023)

Após a realização dos Estudos Técnicos Preliminares, conclui-se que a contratação do **Grupo CLG (Capacitação em Licitações e Gestão)**, mediante inexigibilidade de licitação, para a prestação de serviço de capacitação *in company*, na forma presencial, sobre “Nova Lei de Licitações: Planejamento e Gestão Contratual” é a solução mais adequada para a finalidade que se pretende e viável de forma técnica, socioeconômica e socioambiental.

15. Justificativa para a exclusão de participação de Pessoas Físicas na licitação, conforme a IN SEGES/ME nº 116/2021 (art. 32, XIV, do Decreto Municipal nº 14.730/2023)

Por se tratar de contratação a ser realizado mediante inexigibilidade de licitação, não há que se falar em análise sobre a exclusão ou não de participação de Pessoas Físicas no presente caso.

Niterói, 15 de janeiro de 2024.

Déborah Miranda de Souza Rodrigues
Planejamento da Contratação | Mat. n. 438.414-5
Departamento de Administração (DEAD)

Gabriel Campos Gomes Pereira
Planejamento da Contratação | Mat. n. 438.111-7
Departamento de Administração (DEAD)